

AÇÃO INTEGRADORA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DOS CRIMES AMBIENTAIS CONTRA A FAUNA

INTEGRATING ACTION OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS IN THE PREVENTION AND REPRESSION OF ENVIRONMENTAL CRIMES AGAINST WILDLIFE

MARIANO, Saulo Romário Rosa¹

COSTA, Gilvan Gonçalves da²

RESUMO

A finalidade deste artigo é demonstrar a ação integradora da polícia militar na prevenção e repressão dos crimes ambientais com destaque a Polícia Militar do Estado de Goiás. Foi possível discorrer sobre o tema e ressaltar a importância do serviço da Polícia Militar no desempenho do papel fundamental que é a preservação do meio ambiente no Estado de Goiás. O foco é buscar a integração de unidades com propósitos comuns que trará resultados significativos para a garantia da ordem pública e a defesa ambiental. A metodologia será do tipo bibliográfica explorativa. Grande parte dos estudos realizados dessa forma, contribui significativamente para o campo acadêmico, pois a preocupação do pesquisador passa a ser a avaliação dessas publicações e a elaboração de um novo estudo, com isso os resultados e conclusões sobre o tema foram alcançados, de fato que a problemática apresentada se expandiu para um universo mais amplo de pesquisa sobre esse tema.

Palavras-Chave: Constituição Federal. Crimes Ambientais. Polícia Militar

ABSTRACT

The purpose of this article is to demonstrate the integrative action of the military police in the prevention and repression of environmental crimes, especially the Military Police of the State of Goiás. It was possible to talk about the subject and to emphasize the importance of the Military Police service in the performance of the fundamental role that is the preservation of the environment in the State of Goiás. The focus is to seek the integration of units with common purposes that will yield significant results for the guarantee of public order and environmental defense. The methodology will be of the explorative bibliographic type. Most of the studies carried out in this way contribute significantly to the academic field, since the researcher's concern becomes the evaluation of these publications and the elaboration of a new study, with that the results and conclusions on the subject were reached, in fact that the problem presented has expanded to a wider universe of research on this topic.

Keywords: Federal Constitution. Environmental Crimes. Military Police.

1 Aluno do Curso De Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, sauloromario26@gmail.com Formosa – Go, Maio de 2018.

2 Professor Orientador do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, geocosta2001@yahoo.com.br Formosa – Go, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como foco analisar a polícia militar do Estado de Goiás de forma mais detalhada e específica, levando em consideração as especialidades voltadas ao controle dos Crimes ambientais em suas diversas modalidades, especialmente aqueles cometidos contra a fauna, bem como mostrar como esse policiamento vem crescendo e se destacando no Estado, com novas políticas de aplicação e de melhorias da eficiência na prevenção e repressão dos crimes ambientais. Partindo dessa ideia, é importante embasar em um questionamento pertinente: Como é realizado esse policiamento em regiões do Estado de Goiás, onde não possui unidades especializadas da polícia militar que atua no combate aos crimes ambientais?

Os objetivos gerais da pesquisa é buscar em diversas fontes, relações significativas que possam ser aplicadas a polícia militar do Estado de Goiás, com base nesse entendimento, é de suma importância a análise estrutural de outras forças policiais, sejam de polícia administrativas ou judiciária dos Estados ou da união e tentar relacionar com o serviço prestado pela polícia militar de Goiás em matéria ambiental.

A Constituição Federal de 1988 e outras legislações específicas, tratam das responsabilidades de todos com o meio ambiente, das garantias e do direito de todos aos recursos ambientais. O estudo da ação integradora da polícia militar na prevenção e repressão dos crimes ambientais do direito ambiental, visa justamente estabelecer formas de tutela ao meio ambiente equilibrado, deverá ser realizado a partir de uma estrutura própria, indicada pela nossa Carta Magna.

É importante destacar que boa parte da legislação ambiental foi estabelecida dessa forma para evitar danos irreversíveis que tornassem inócua a tutela penal ambiental. Com isso o princípio da prevenção ajuda a proteção constitucional do meio ambiente, incluindo crimes no que se refere as ações de criminosos, a polícia tem papel fundamental para reprimir esses crimes contra o meio ambiente.

Com isso além das características mencionadas, a Carta magna trouxe novos mecanismos ao prever a punição não tão somente para pessoas físicas, como também para pessoas jurídicas tanto as de direito público como as de direito

privado, como opção de ação e política criminais no que denominou se sociedade do risco. A teoria dos crimes ambientais também coloca a culpabilidade pautada num conceito moderno de responsabilidade social.

Sobre essa perspectiva os objetivos específicos estão centrados em estudar com clareza o tema delimitado, buscar melhores soluções para a problemática relacionada a importância da integração policial no combate aos crimes contra o meio ambiente, como é possível aumentar a garantia do Estado aos recursos ambientais e bem como garantir o poder punitivo aos que insistem em perturbar a ordem, por outro lado visa enfatizar a importância de promover a educação ambiental.

Este trabalho traz uma contribuição sociológica muito importante, partindo do pressuposto de que os assuntos relacionados à polícia militar e as unidades de policiamento ambiental constitui um universo literário pouco explorado. O Projeto de ação integradora da polícia militar contribui com concepções críticas e bastante revolucionárias para o campo acadêmico da polícia militar do Estado de Goiás. Ao relacionar diversas ideias com um propósito específico, garante ao leitor, a construção de um ponto de vista coerente e esclarecedor a respeito do assunto, e assim os objetivos finais da pesquisa serão alcançados.

Diante disso a pesquisa será bibliográfica explorativa. A pesquisa bibliográfica explorativa visa buscar em outros materiais já publicado uma forma de metodizar o conteúdo com ideia do autor e a partir dessa pesquisa elaborar um novo estudo. Seguindo as linhas desse entendimento, não será usado métodos qualitativos ou quantitativos porque não utilizaremos pesquisas de campo ou questionário. Da mesma forma, a abordagem contribui significativamente, porque aplicável com percepções e representações que são produtos das interpretações que os acadêmicos fazem da sua realidade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ARCABOUÇOS LEGAIS QUE NORTEIAM O POLICIAMENTO AMBIENTAL

É favorável considerar algumas incumbências da administração pública em relação aos crimes ambientais, matéria que tende a gerar discursões no âmbito legislativo. Não obstante possa ser verificado irregularidades por parte do Estado e de seus representantes relacionadas ao meio ambiente, a prevalência de atos infracionais é dos particulares (BUTZKE, 2006).

A constituição de 1988 entrepôs em seu artigo 225 assuntos relevantes ao tema meio ambiente e congregou elementos que a compõe de forma clara e objetiva. Seguindo essa perspectiva, deixou evidente o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para que se possa garantir à todos pela presentes e futuras gerações uma boa qualidade de vida. Diante disso, trouxe competências relativas aos Estados de zelar pelos recursos ambientais, garantindo que as práticas consideradas degradantes careçam de autorização e de estudos sobre os impactos ambientais, em caso contrários, as responsabilidades pelos danos se aplicam à própria administração pública ou ainda aos terceiros responsáveis. (MACHADO, 2006).

A Carta Magna da República federativa do Brasil, determina que a União, os Estados e o Distrito Federal possuem capacidade concorrente para legislar a respeito da defesa do meio ambiente. Não obstante, os policiais militares possuem grande relevância na reprimenda dos crimes ambientais, ainda, que todos as entidades federativas possuem capacidade comum para defender o meio ambiente e enfrentar a poluição em cada uma de suas proporções; isso abrange deveres no meio administrativo, com essência no poder de polícia (MILARÉ, 2011).

A Lei Federal nº 9.605, regulamentada pelo decreto-lei n. 3.179, de 21 de setembro de 1999, trata das infrações contra o meio ambiente, assegura que os crimes contra o meio ambiente tenham punições adequadas, estabelece que aqueles cometidos contra a fauna fique sujeitos a uma pena de detenção de seis meses a um ano, e multa. Em contrapartida, preconiza que os cometidos contra a

flora tenham pena de detenção de um a três anos, ou multa, ou cumulativamente. Todos os danos que colocam em risco o meio ambiente deve ser enquadrado na lei n. 9.605/1998, as especificações criminais estão tipificadas nos artigos do 29º ao 61º (FAGUNDES, 2008).

2.1.1 DA FAUNA GOIANA

O conjunto de espécie de animais de uma determinada região é denominada fauna, ela pode ser nativa, exótica, doméstica ou domesticada, transitória ou migratória de outras regiões. A fauna silvestre comum do cerrado no Estado de Goiás é referência por sua grande exclusividade de espécies que encontram no clima do cerrado as condições ideais para sobrevivência.

Diante disso, é importante ressaltar sobre a tutela do Estado à fauna goiana, que visa responsabilizar tanto as pessoas físicas como pessoas jurídicas por seus crimes. Assim, a responsabilidade de uma não exclui a de outra, pois, além do mais a lei prevê punições dinâmicas que visa responsabilizar penalmente a autoria, coautoria e participação nos crimes, e estabelece pena relativamente proporcionais de acordo com cada participação (SHECAIRA, 1998).

O vínculo do ser humano com os animais e a natureza nas sociedades ocidentais a séculos tem travado disputas. Os Maus-tratos aos animais teve início em tempos muito remotos, com embasamento em ideologias bíblicas de que Deus deu ao homem o poder de dominar todas as outras criaturas. Com base nessas crenças, muitas culturas de maus-tratos aos animais se modificaram mais não deixaram de existir.

Os propósitos da lei de proteção ao meio ambiente é o de por fim aos atentados contra os animais. O homem deve zelar pelos demais seres da natureza e não os submeter a mutilações e outras práticas cruéis sob a ideia de obter lucros financeiros ou quaisquer outros tipos de vantagem.

Baseando se na resultante de casos desumanos que necessite de novas exigências legais, ao entendimento aos atos de crueldade contra os animais, em totalidade envolvendo os maus-tratos em magnitude perversa, a lei vem se ampliando com intuito de tentar prevenir e reprimir as condutas mais decorrentes

bem como as que reincidentem sobre uma visão de impunidade. Deste modo, fixando novas premissas legais e normativas é possível aumentar o poder de tutela do Estado ao meio ambiente, garantindo seu equilíbrio.

Dos crimes contra a fauna, o artigo 32 da lei 9605/98 estabelece que maltratar, ferir, mutilar, cometer quaisquer que seja o ato abusivo contra animais da fauna exótica, domestica ou domesticada, silvestre ou nativa, o autor do fato criminoso, além de multa, será responsabilizado por pena de detenção de três meses a um ano.

Preservar o meio ambiente, implica na manutenção de todos os recursos fundamentais a vida humana, zelando pela segurança ecológica, do desenvolvimento sustentável e a garantia de recursos renováveis. Significa garantir que em nome do desenvolvimento das nações, as florestas não sejam desmatadas, que não polua o solo muito menos as nascentes e que a fauna não seja em grande parte extinta (MEIRELES, 2004).

A interferência do homem no meio ambiente gera o desequilíbrio, esse desequilíbrio é para (ALMEIDA, 1994) o dano. Sobre a égide da ecologia, que estuda justamente a harmonia entre os meios, a perfeita interação entre os elementos da natureza é de fundamental importância. A influência do homem prejudica a sua ordem natural.

2.1.2 POLICIAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A incumbência da maior parte do policiamento inclusive da repressão dos crimes ambientais é de responsabilidade da polícia militar, pois à essa é dado as características de polícia ostensiva, e sua competência é voltada para coisas comuns do povo (FOUCAUT, 2007).

É pertinente esclarecer a estruturação da instituição polícia militar, para que se consiga elaborar um entendimento a respeito do que venha a ser uma unidade especializada e sobre quais suas condutas. Diante dessa perspectiva, as Polícias militares estão dispostas em órgãos diretivos e executivos, sendo que os oficiais que estão na ativa desempenha cargos de direção e as praças são elementos executórios dentro de uma mesma cadeia de comando. O comandante

geral é o oficial de último posto na escala hierárquica e é influenciado pela nomeação do governador dos respectivos Estados.

Essa organização é fundamental para que se consolide a essência comportamental dos policiais militares, circunscrevendo os princípios básicos da hierarquia e disciplina, que de certo modo diferencia a instituição das demais e aguça suas características, além do mais, a polícia militar constitui força auxiliar e reserva do Exército brasileiro e sua competência se pauta em desempenhar o serviço de policiamento ostensivo e a preservação da ordem.

De acordo com a lei mostra-se as ações e omissões que infringem a tutela ambiental, podendo ser considerada como uma “marca histórica” pois possibilita levar responsabilidades nas esferas penais, administrativas e civis, seja pessoas jurídicas ou físicas, podendo ser autores ou coautores. A lei dos crimes ambientais ainda prevê vários mecanismos punitivos para tentar reprimir as práticas criminais, contudo, em diversas vezes às ações da polícia deve seguir os princípios da proporcionalidade para que não seja interpretado como excessos (MARCHESAN, 2004).

Diante disso o trabalho dos policiais militares é realizado no intuito de relacionar quais os tipos de crimes ambientais vêm sendo registrados com mais frequência. Segundo a Legislação Ambiental Brasileira (Lei 9.605/98), que caracteriza os crimes ambientais, existe lugar de destaque, variando de uma região para outra, aqueles cometidos contra a fauna nativa e espécimes exóticas ameaçadas de extinção, as queimadas em parques ecológicos a extração ilegal de madeira entre outros crimes.

De acordo com a Polícia Militar do DF- Distrito Federal (2017): A atuação do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal tem como finalidade a coibição de crimes contra o meio ambiente e combater todos os crimes contra a fauna do DF e não tão somente estes dentre outros dos crimes ambientais conhecido como Código Florestal, as mais diversas modalidades, com fim de proteger os animais de toda e qualquer prática que coloque em risco sua função ecológica, que provoque a extinção da espécie ou que os submetam à crueldade. No ano de 2017, foram batidos recordes de resgates e apreensões dos animais, com equipes especializadas atuando em toda a área do Distrito Federal, tanto

urbana quanto rural com isso a ação da polícia militar ajuda na repreensão destes crimes.

Diante dos Polícias do DF – Distrito Federal ainda no ano de 2017, mais de mil animais foram resgatados e cerca de 600 apreendidos, incluindo resgate e captura de animais e prisões em flagrante devido a criação irregular, principalmente de aves. No decorrer do ano de 2017 cerca de 50 pessoas foram presas por crimes ambientais. Os delinquentes infratores que cometam o delito ambiental estarão submetidos à Lei 9.605/98, que regula os crimes de natureza ambiental, cujas suas penas variam de três meses a cinco anos. “O combate ao crime de natureza ambiental gera um grande prejuízo para o crime organizado, porque hoje o tráfico de animal silvestre, a criação de animal silvestre, é uma modalidade de delito bastante rentável aos criminosos. Então, ao coibir o tráfico de animais silvestres, você enfraquece o crime no seio da sociedade e possibilita um meio ambiente estável e equilibrado para toda a coletividade”, explica o major Sousa Júnior do Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

A Origem do Batalhão de policiamento ambiental do Estado de Goiás teve marco importante na história da PMGO, sendo que há afirmações de que sua criação, inicialmente como batalhão de policiamento florestal ocorreu em meio ao caos, devido ao rompimento da capsula que continha composto radioativo, denominado de cézio 137 (MOURA, 1996). Seguindo esse mesmo contexto histórico, é importante destacar quando se deu a transição da nomenclatura de polícia florestal para batalhão de polícia ambiental, devido às atividades atípicas que o policiamento florestal realizava e ainda as quais deveriam ser de incumbência deste. Por influência da portaria de nº 073/2003 passou então a chamar Batalhão de policiamento ambiental, cuja responsabilidade é a de zelar e proteger além das florestas, os parques ecológicos e as nascentes (SILVA, 2008).

A especialidade de Polícia Ambiental e as unidades que são a essas subordinadas, consiste em grandes instituições voltadas para a segurança do meio ambiente no Brasil, e procuram transparecer o empenho diário em alcançar êxito na ação preventiva e repressiva dos ilícitos penais que afrontam o meio ambiente. No Estado de Goiás a unidade ambiental (BPMAmbiental), de acordo com os dados colhidos da sessão de planejamento P/3, No Ano de 2007, o número de policiais

ambientais gira em torno de 237, distribuídos em 24 grupamentos de polícia militar ambiental (SILVA, 2008).

O poder constituinte Estadual de Goiás, estabeleceu em suas normas legais a importância de se criar políticas voltadas a educação ambiental e a proteção do cerrado e de espécies nativas da fauna terrestre e aquática. Sobre a integração de órgãos voltado a proteção do meio ambiente, é importante discorrer sobre a importância de realizar convenções entre órgãos e entidades públicas e particulares, Federais, Estaduais e Municipais. A ação integral e conjunta das instituições, possibilita maior arrecadação de recursos humanos e financeiros para promoção da educação e da segurança ambiental (ALMEIDA, 1994).

A educação ambiental é outra tarefa importante realizada através da polícia ambiental de Goiás. Como parte integral do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), tem a missão de promover o desenvolvimento sustentável. Além do caráter ostensivo da polícia militar, ela elabora e promove projetos de cunho pedagógicos no intuito de garantir a preservação dos recursos ambientais (SILVA, 2008).

Levando em consideração a importância da educação ambiental, é imprescindível destacar a criação do Programa de Educação Ambiental (PROAMB), que segue a mesma estrutura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à violência (PROERD), porém, com as finalidades voltadas ao meio ambiente. O programa visa justamente disseminar ideias a respeito da necessidade de se preservar o meio ambiente para as futuras gerações, além disso, tem um cunho pedagógico muito importante que visa o combate ao desmatamento do cerrado, a poluição das nascentes, as queimadas aos parques ecológicos e ainda visa o gerenciamento de atividades econômicas sustentáveis (SILVA, 2008).

2.2 RELEVANTE IMPORTÂNCIA DE UM POLICIAMENTO AMBIENTAL DESCENTRALIZADO E INTEGRAL

A Polícia Militar é uma das poucas instituições que se faz presente em todo o território Goiano. Desde a capital mais movimentada até o menor e mais calmo povoado, tem nas ruas a polícia atuando em diversas modalidades de policiamento.

Descentralizar o policiamento é uma forma de tornar a polícia mais presente e atuante em diversos lugares, implantando modalidades até então não existentes em municípios, povoados ou conglomerados de pessoas. Diante disso, descentralização segundo (SILVA, 2008) é a forma mais eficaz e rápida de dar uma resposta a sociedade sobre a real missão da polícia, é a possibilidade que tem o policial de desenvolver com excelência o trabalho junto a comunidade, descobrindo seus anseios e suas necessidades para melhor atendê-los.

A descentralização não constitui uma tarefa fácil, ainda mais se tratando de policiamento ambiental. Embora a polícia militar esteja presente em todos os municípios goiano, as unidades especializadas é pouco distribuídas e tem um número reduzido de efetivo, conta com falta de estrutura e apoio. Seguindo essa perspectiva, ainda de acordo com (SILVA, 2008, p 62) “Existe também omissão das outras unidades policiais militares nas suas mais variadas dimensões no trato com preservação e a tutela do meio ambiente”. Diante disso, há a necessidade de reformular as políticas de distribuição de responsabilidades com o policiamento ambiental.

É notório a necessidade de voltar os olhares da administração pública àquelas regiões menos favorecidas em matéria de segurança ambiental e firmar apoio com outras instituições para que se consiga êxito na missão que por muitas vezes é dada apenas a polícia militar e ao batalhão de policiamento ambiental. A ação integral do policiamento ambiental e a descentralização visa justamente distribuir responsabilidades em âmbito Estadual para um controle preventivo e repressivo eficaz.

A integração de instituições na luta em combate aos crimes ambientais é um desafio muito importante para a segurança pública. Algumas barreiras já foram

rompidas, no entanto, ainda há resistência por questões de vaidade institucional. De acordo com o pensamento de (Almeida 1994, p 24) “A ação conjunta possibilitará melhores recursos humanos, financeiros e táticos, a fim de que se atinja o objetivo previsto”.

3 RESULTADOS E DISCURSÕES

Analisando a lei dos crimes ambientais, (Lei Nº 9605/98), é possível perceber que ela traz importantes mecanismos que visa a proteção do meio ambiente e repressão aos fatos criminosos que vão de encontro a fauna Goiana. A lei trata mais especificamente da modalidade de crimes cometidos contra a fauna nos seus artigos do 29 ao 37, que caracteriza como crime as agressões e ameaça de agressão cometidas contra animais silvestres, os nativos e aqueles em rota migratória. Dentre as agressões que podem ser evidenciadas e constituem modalidades mais comuns, inclusive no Estado de Goiás, pode ser citado: A Caça, pesca, transporte e a comercialização sem autorização da carne, pelo e outras partes que possui valor financeiro no mercado clandestino.

Dentre outras modalidades de crime que a lei visa reprimir, estão os maus tratos e experiências mutiladoras que deixam sequelas irreversíveis ou que na maioria das vezes levam os animais a óbito. A seguir, iremos destacar alguns artigos da lei que ditam os tipos penais bem como as medidas coercitivas e pecuniária que são os principais meios de prevenção e repressão para os crimes de caráter ambiental, para qual a polícia militar está empenhada com a missão de garantir que a lei seja assegurada e que o meio ambiente não padeça.

A lei destaca em seu artigo 29 as modalidades de crimes que afronta a fauna terrestre, esta modalidade que constitui crimes bastantes corriqueiros no Estado e que para os quais a atenção da segurança ambiental deve estar mais voltada. O referido artigo dita como crime a caça, o transporte e a comercialização da carne e couro de determinadas espécies. Essa modalidade de crime para o qual o referido artigo estabelece pena de detenção de seis meses a um ano e multa. No entanto, essa espécie de crime é de difícil controle, pois acontece na maioria das

vezes longe dos olhos da polícia, em locais onde conta com a falta de policiamento e fiscalização.

Com base no artigo 29 da lei (9605/98) é possível notar que o caráter coercitivo da lei é relativamente brando se comparada com o tamanho da afronta ao meio ambiente, mesmo com as modalidades em que há aumento de pena, bem como a imposição de valores pecuniários a serem pagos, fica a sensação de que o crime é vantajoso, e que o trabalho da polícia militar não surte o efeito que deveria.

O crime de caça e pesca no Estado de Goiás constitui dentre todas as modalidades, aquelas que mais necessitam da atenção da Polícia Militar, devido a grandes quantidades de espécimes que fazem parte da fauna terrestre e aquática no Estado.

Dos Crimes ambientais contra a fauna no Estado de Goiás, sobre uma análise feita entre os anos de 2002 á 2006 registrados pelo Batalhão de Policiamento ambiental, é possível notar uma variação grande em decorrência da ação unicamente repressora da polícia. O aumento considerável de ocorrências sobre a evidência de crime, pode ser considerado muitas vezes como falha da atuação preventiva da Polícia Militar.

O crime de pesca, como é definido pelo artigo 36 da lei dos crimes ambientais, é a retirada bem como a comercialização sem autorização de espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e entre outros.

Os crimes contra a fauna aquática, é possível constatar que dentro do lapso temporal de um ano, ou seja, entre os anos 2003 e 2004 ocorreu um aumento da incidência criminal contra a fauna em 190 %. Da mesma forma, em relação a fauna aquática, dos crimes de modalidade como pesca predatória, ou com uso apetrechos de uso proibido também teve aumento significativo nos registros, seguindo o mesmo período. Consequentemente, ambas as modalidades de crimes sofreram declínios no ano seguinte. Isso deixa claro que a polícia ainda não atua de maneira uniforme onde tem que atuar, e dessa forma, dificulta a prevenção.

O território goiano possui muitos rios e matas vulnerais à caça e a pesca, que não possui a fiscalização necessária bem como a atuação do policiamento ambiental. Diante desse fato, torna se necessário os projetos de ação integradora do policiamento, bem como a necessidade de educação ambiental e treinamento específico da polícia militar para as atividades ambientais.

O que dificulta a ação da polícia militar são problemas relacionados a falta de efetividade em áreas críticas, onde ocorre a maioria das práticas criminais. Se não há policiamento, consequentemente não haverá registro de ação repressora, contudo, também não é possível planejar estratégia de emprego do policiamento nessas áreas. Partindo do pressuposto de que o planejamento estratégico do policiamento é feito com base em dados que evidenciam a prática de ilícitos em determinadas regiões.

O policiamento especializado na área ambiental está concentrado em apenas algumas regiões do Estado, o que torna as outras regiões vulneráveis aos crimes. Segundo o que mostra algumas referências de dados colhidos da sessão de planejamento P/3, no ano de 2007, o quantitativo de efetivo do batalhão ambiental girava em torno de 237 policiais militares, distribuídos entre regiões do interior e capital. Essa distribuição é feita baseando-se na necessidade de cada área, levando em consideração que algumas regiões do Estado estão mais vulneráveis e propensas à algumas modalidades de crime específicas. Uma boa distribuição do policiamento com base na necessidade de cada região favorece de forma significativa para a redução dos crimes ambientais.

Como observado nos resultados e em dados apresentados, analisados nos parágrafos anteriores, foi possível evidenciar que a falta de policiamento em determinadas áreas pode ter influenciado no aumento significativo de crimes contra a fauna no Estado. Com base nessa concepção, torna evidente a necessidade de gerir o policiamento e inovar políticas com intuito de buscar a descentralização de pessoal e consequentemente garantir o treinamento dos mesmos para as atividades fins.

A necessidade de buscar dados que evidenciam a ocorrência de ilícitos penais que afrontam o meio ambiente no Estado de Goiás, é justamente para que fica evidente a necessidade de adotar mudanças no modelo de policiamento ambiental presente hoje no Estado.

O Batalhão Ambiental é a unidade especializada responsável pelo policiamento ambiental de todo o Estado, porém essa unidade não recebe o apoio que necessita para suprir a demanda em âmbito Estadual. Uma parcela grande desse efetivo fica concentrada em determinadas áreas como é o caso das bacias

hidrográficas dos rios Parnaíba, Araguaia e São Francisco e na própria capital do Estado, restando às outras áreas apenas o policiamento rural que não tem especialização na área ambiental.

Contudo, ainda é correto pensar que é possível suprir a carência de policiamento nessas áreas, o que falta é planejamento e gestão de treinamento para o efetivo que compõe essas regiões. O que existe também, é omissão das outras unidades policiais militares que ainda não se comprometeram a buscar para si a responsabilidade de fiscalizar e proteger o meio ambiente.

Figura 1: Comandos Regionais da Polícia Militar do Estado de Goiás.



Fonte (PMGO, 2017)

A descentralização dos Comandos Regionais da Polícia Militar de Goiás, mostra que há policiamento em todo o território Estadual, e que diante dessa perspectiva, se torna evidente a possibilidade de realização do policiamento ambiental em todo o Estado.

A necessidade da ação conjunta da polícia militar, é devido a falta de policiamento especializado em determinadas áreas, sendo assim, outras unidades devem assumir o policiamento, chamando para si a responsabilidade de zelar pela segurança ambiental. Em determinadas áreas essa missão é cumprida por unidades

da patrulha rural, que com base no georreferenciamento monitora determinadas regiões e propriedades e mantém um controle básico sobre alguns tipos de crimes que possam vir afetar o meio ambiente. Contudo, é preciso implementar algumas estratégias que visem a melhoria desse tipo de policiamento, aumentando o interesse das guarnições em realiza-lo, para isso, torna se necessário a promoção da educação ambiental, bem como o treinamento da tropa para realização de atividades atípicas aquelas que costumeiramente estão empenhadas a fazer.

No que tange o serviço da Polícia no Estado de Goiás, a importância de descentralizar sua atuação é a forma mais eficaz de distribuir de maneira coerente com base na necessidade de cada região, estabelecendo um serviço de excelência para a população, buscando por meio de um planejamento pautado em princípios de proporcionalidades, ou seja, estabelecer para cada região o efetivo necessário. Para que se consiga êxito nesse planejamento, é necessário o empenho de outras unidades para o exercício de atividades de policiamento ambiental, porém essas unidades necessitarão de um treinamento específico, que garanta que o serviço seja específico.

O empenho de outras unidades para o serviço ambiental, não exclui a responsabilidade do batalhão ambiental. Esse por sua vez, fica responsável tanto quanto as outras unidades, bem como deve ser de sua responsabilidade os casos mais complexos, as ocorrências de grande vulto, as regiões mais vulneráveis, o apoio especializado, além da missão de promover treinamento às demais unidades.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Polícia Militar tem função em âmbito Estadual de acordo com o artigo 144 da CF - Constituição Federal de preservar a ordem pública a partir do policiamento ostensivo. Incumbe também á responsabilidade no cuidado e proteção do meio ambiente e sobre o interesse comercial que encontra assento na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo VI, e em Leis infraconstitucionais, ressaltando entre elas a lei 6938, de 31 de Agosto de 1981 (política Nacional do Meio Ambiente) e a lei 9065/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Ao colocar está presente pesquisa, resta assinalar da importância da atividade desenvolvida pela Polícia Militar do Estado de Goiás e da sua ação integradora na prevenção e repressão dos crimes ambientais contra a fauna, como se observou em primeira mão, o bem ambiental é de uso comum do povo e essencial para uma vida saudável, é um direito fundamental da pessoa humana; portanto, sua preservação passa necessariamente por uma postura mais atuante e pontual por parte do poder público.

Considera-se meio ambiente não apenas o natural, onde constata riquezas incólume da fauna e da flora, mas por outro lado, meio ambiente também é aquele artificial, caracterizado pela revolução do homem que busca garantir sua qualidade de vida.

Com base nesse estudo, se tornou possível compreender que a Polícia Militar muitas vezes trabalha através de denúncias ou de fiscalizações nas matas ou em zonas rurais. A Denúncia é uma forma de controle para a preservação ambiental, pois contribui com os órgãos e autoridades para a redução e o combate aos crimes contra o meio ambiente. Relacionadas aos crimes ambientais são registradas e controladas por um sistema que integra as Secretarias do Meio Ambiente e da Segurança Pública (Polícia Militar Ambiental). O Sistema de Denúncias permite a rápida comunicação entre os órgãos de fiscalização ambiental, o acompanhamento da situação de cada denúncia cadastrada, além das medidas e providências adotadas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Crésio Pimenta de. **O Policiamento Florestal e Seus Benefícios ao Meio Ambiente**. Monografia (Especialização). Curso de Especialização em Educação. Academia de Polícia Militar. 1994.

BUTZKE, Alindo; ZIEMBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Caxias do Sul, RS: Educus, 2006.

FAGUNDES, P. R. **Danos ambientais relacionados à extração mineral**. **Revista Perícia Federal da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais**, Ano II, n.5,p.1113,mar.2000.Online.Disponível em <<http://www.apcf.org.br/Aberta/RevistasAPCF/tabid/177/Default.aspx>> Acesso em 15/01/2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

_____. **Microfísica do poder**. 23. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2007a.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

FREITAS, Clodoaldo. **História de Teresina**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1988.

LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS. **Capítulo V dos Crimes Contra a Fauna**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm> Acesso em 15/01/2018.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro; CAPPELLI, Sílvia. **Direito Ambiental**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 29. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco**. 7. ed. rev., atual. e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MOURA, Sebastião Da Silva. **Implantação do Curso de Atividades Florestais da PMGO**. Monografia (Especialização). Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Academia de Polícia Militar. 1996.

PMGO, Polícia Militar do Estado de Goiás, **Comandos Regionais da Polícia Militar do Estado de Goiás**, PMGO, abr.2017. Disponível em <<http://dspace.pm.go.gov.br:8080/pmgo//handle/123456789/24>> Acesso em 31/05/2018.

POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO (2018). **Capítulo V dos Crimes Contra a Fauna**. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/a-secretaria/instituicoes/policia-militar-ambiental/>> Acesso em 15/01/2018.

SHECAIRA, Sergio Salomão. **Responsabilidade da Pessoa Jurídica**. São Paulo, RT, 1998.

SILVA, Emerson Bernardes da. **A Educação Ambiental na Formação e Na Atuação Policial Militar**. 2008. 122 f. – Dissertação de Mestrado Acadêmico em Ecologia e Produção Sustentável, Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2008.